



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADM. Nº 07032019/01**

**1. OBJETO.**

- 1.1. Futura e Eventual Aquisições de Material Farmacológico para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constam neste termo de referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se o fornecimento parcelado dos Medicamentos, pois isso permite a **redução de custos**, com uma projeção de **compra para um período de 16 meses**.

2.2. A elaboração do presente Termo de Referência considerou, para fins de quantificação e especificação dos produtos, a padronização e o histórico de consumo do item na(s) unidade(s) do **Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde**.

2.3. A importância dos Medicamentos na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

**3. CONCEITOS:**

3.1. Nos termos deste Termos de referência consideram-se:

**FÁRMACOS:** São substâncias que produzem efeitos benéficos no organismo, diferente da ação dos alimentos.

**FÁRMACOS:** São substâncias que produzem efeitos benéficos no organismo, diferente da ação dos alimentos.

**MEDICAMENTO:** É toda substância capaz de curar, prevenir ou diagnosticar uma enfermidade.

**REMÉDIO:** É toda substância ou medida utilizada para curar uma determinada enfermidade.

**TÓXICO (VENENO):** É a substância química que ingerida ou aplicada externamente, e que sendo absorvida, determina a morte do indivíduo, ou coloca sua vida em risco.

**POSOLOGIA:** Estuda a dosagem dos medicamentos, e a frequência com que estes devem ser administrados.

**FARMACOGNOSIA:** Ramo da farmacologia que estuda a origem dos fármacos.

**FARMACOGNOSIA:** Ramo da farmacologia que estuda a origem dos fármacos.



ORIGEM: Natural, sintética, semi-sintética.

FARMACOTÉCNICA: Estuda a preparação de fármacos.

FARMACOCINÉTICA: Estuda o movimento dos fármacos no organismo.

FARMACODINÂMICA: Estuda a ação do fármaco e o mecanismo desta ação no organismo.

TOXICOLOGIA: É o ramo que estuda os efeitos colaterais dos fármacos.

CRONOFARMACOLOGIA: Estuda o horário em que o remédio deve ser administrado.

CRONOFARMACOLOGIA: Estuda o horário em que o remédio deve ser administrado.

FARMACOGENÉTICA: Estuda a ação dos fármacos sobre os gens.

IMUNOFARMACOLOGIA: Estuda a ação dos fármacos sobre o sistema imune.

FARMACOEPIDEMIOLOGIA: Estuda o comportamento dos fármacos em uma comunidade.

FARMACOTERAPIA: Estuda a aplicação dos fármacos nas doenças (Farmacologia Clínica).

A farmacocinética estuda as modificações que o organismo pode provocar ao efeito dos fármacos. Já a farmacodinâmica estuda as modificações que o fármaco vai provocar no organismo, ou seja, o mecanismo de ação das drogas. Como pode-se perceber, a farmacodinâmica é o inverso da farmacocinética, pois na farmacodinâmica, é a droga que vai modificar a ação de um determinado receptor ou enzimas do organismo, a fim de reverter uma patologia específica.

A farmacocinética estuda as modificações que o organismo pode provocar ao efeito dos fármacos. Já a farmacodinâmica estuda as modificações que o fármaco vai provocar no organismo, ou seja, o mecanismo de ação das drogas. Como pode-se perceber, a farmacodinâmica é o inverso da farmacocinética, pois na farmacodinâmica, é a droga que vai modificar a ação de um determinado receptor ou enzimas do organismo, a fim de reverter uma patologia específica.

Índice Terapêutico (IT): É a relação entre a dose letal (ou tóxica) e a dose efetiva do fármaco.

Índice Terapêutico (IT): É a relação entre a dose letal (ou tóxica) e a dose efetiva do fármaco.

Dose letal: É a dose capaz de matar 50% de uma população.

Dose efetiva: É a dose capaz de produzir o efeito farmacológico.

Nível plasmático efetivo: É a quantidade mínima de droga capaz de provocar resposta farmacológica.



Concentração máxima tolerada: É a quantidade máxima de droga tolerada pelo organismo. Se essa concentração for ultrapassada, provoca efeito tóxico.

Maneira como as drogas se apresentam para uso.

Maneira como as drogas se apresentam para uso.

De acordo com a forma farmacêutica, têm-se a via de administração.

Componentes de uma formulação:

Princípio ativo

Coadjuvante

Corretivo

Veículo e excipiente.

PRINCÍPIO ATIVO  Representa o componente da formulação responsável pelas ações farmacológicas

PRINCÍPIO ATIVO  Representa o componente da formulação responsável pelas ações farmacológicas

COADJUVANTE  Toda substância que utilizamos juntamente com o princípio ativo numa formulação com CARÁTER:

TERAPÊUTICO  Tem por função auxiliar o princípio ativo por somação, potenciação ou sinergismo.

TÉCNICO  Substâncias que suas propriedades visam estabilizar, conservar, espessar o meio e favorecer a dissolução

CORRETIVO  Todo ingrediente encontrado numa formulação que visa corrigir o produto final em suas propriedades organolépticas.

Todo componente de uma formulação que serve para dissolver, suspender ou misturar-se homogeneamente com outros ingredientes para facilitar sua administração ou tornar possível sua confecção.

Todo componente de uma formulação que serve para dissolver, suspender ou misturar-se homogeneamente com outros ingredientes para facilitar sua administração ou tornar possível sua confecção.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. O **Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde** são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações e aquisições de Medicamentos.



4.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade das Medicamentos com a especificação.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade das Medicamentos e consequente aceitação.
- c) Os Medicamentos deverão, obrigatoriamente, ser entregue **conforme cronograma estabelecido e/ou de acordo com a necessidade** do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e, sempre que os mesmos precisarem compatibilizar as variações de consumo.
- d) As empresas **não poderão optar por quantidades inferiores às estabelecidas neste Termo de Referência.**
- e) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com esse Termo de Referência.

4.2. O fornecedor deverá informar a data e a hora para o recebimento dos Medicamentos a serem entregues de acordo com as respectivas solicitações.

4.2.1. Para abastecimento da(s) unidade(s) requisitante(s), as entregas dos medicamentos deverão ser feitas na Unidade Farmacêutica dos mesmos ou no almoxarifado. O endereço da(s) Unidade(s) requisitante(s) são: Rua Dr. José Augusto 387, Centro, Santana do Cariri, CE.

4.2.2. O prazo para entrega dos Medicamentos será de até **10 (dez) dias** corridos, para fornecedores locais e de **até 15 (quinze) dias** corridos para fornecedores de outros estados, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.3. A entrega dos Medicamentos pelo Fornecedor e o recebimento pela(s) unidade(s) requisitante(s) não implica em sua aceitação.

4.3.1. Os Medicamentos mesmo que tenha sido entregues e aceitas, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade.

4.4. Caso os medicamentos não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, **por sua conta e risco**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação encaminhada pela(s) unidade(s) requisitante(s), mas, **se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção** das medicamentos rejeitado(s).

4.5. A entrega dos medicamentos atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:



- 4.5.1. Somente serão aceitos medicamentos **rotulados de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais** (validade, fabricante, lote, etc.), de acordo com legislação pertinente;
- 4.5.2. Deverão ser atendidas, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, eventuais solicitações de fornecimento de **laudo(s) de análise pelo fabricante** relativo(s) ao(s) lote(s)/item(s) cotado(s), formuladas a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou pela Unidade de Abastecimento Farmacêutico, para aferição da qualidade e compatibilidade dos Medicamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5.3. O(s) laudo(s) deverá(ão) ser elaborado(s) pelo Departamento Técnico, contendo no mínimo as seguintes especificações:
- Nome do medicamento, marca, dosagem e apresentação;
  - Nome do Fabricante e/ou do Distribuidor;
  - Data de fabricação e Prazo de validade;
  - Condições de estocagem/estabilidade da(s) substância(s) ativa(s) (se houver);
  - Quantidade da substância ativa (se houver);
  - Discriminação de todos os excipientes e/ou veículos e adjuvantes farmacotécnicos com seu respectivo teor (se houver).
- 4.6. Os Medicamentos deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente vigente, observando especialmente as regras da Lei nº 6.360, de 23/09/76;
- 5.6.1. Os Medicamentos deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.
- 4.7. Deverá constar na Nota Fiscal o(s) número(s) do(s) Lote(s)/Item(s) e validade(s) dos medicamentos que estão sendo entregues.
- 4.8. Os medicamentos devem apresentar validade mínima de 06(seis) meses, contados a partir do dia da entrega na(s) unidade(s) requisitante(s).
- 4.9. Na **nota fiscal de venda**, deverão constar: a marca dos medicamentos, nº(s) do(s) lote(s)/item (s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total;
- 4.9.1. Se no ato da entrega dos medicamentos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 4.10. Somente serão recebidos os medicamentos de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e

K



origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

4.11. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos medicamentos deverão apresentar os seguintes documentos:

4.11.1. **LICENÇA SANITÁRIA** estadual ou municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto deste edital.

4.11.2. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com art. 2º da Lei Federal 6.360 de 23/09/1976.

4.12. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

### 5.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

5.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

5.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

5.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



5.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

5.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

5.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

5.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - São obrigações da Empresa:

6.1.1 Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência.

6.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.3 Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso.

6.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;

6.1.5 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais à Prefeitura Municipal;

6.1.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

6.1.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;

6.1.8 Comunicar ao Serviço de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais;

6.1.9 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada
- 7.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.
- 7.4. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 7.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

## 8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

### CONDUTAS

- a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.
- d) Não manter a proposta, tais como:
  - ✓ não envio ou desistência expressa da proposta;
  - ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;
  - ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Fizer declaração falsa
- h) Cometer fraude fiscal

### SANÇÕES

1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;
2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e
3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

- 8.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.
- 8.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.
- 8.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



- 8.3.2. O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:
- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
  - c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.
- 8.3.3. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
- 8.3.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
- 8.3.5. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.
- 8.3.6. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
- 8.3.7. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
- 8.3.8. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 8.3.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 8.3.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 8.3.11. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

**8.4.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

Rua Dr. José Augusto, Centro, Santana do Cariri, CE  
CNPJ nº 07.597.347/0001-02



- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### **8.4.2. Multa por Rescisão**

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



8.4.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.4.4. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.4.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
  - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.



d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.4.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

## **9. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMO COMUM**

9.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 10.520/02.

## **10. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO**

10.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

10.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

10.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

## **11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

<b>Setor/Unidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
PREGOEIRA	SAMIA MARIA BRAULIO MAIA	PREGOEIRA	



## 12. DA GARANTIA / VALIDADE

12.1 O prazo de validade dos materiais, será de no mínimo 6 (seis) meses, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior. Esta validade deverá ter início a partir da entrega dos materiais e componentes.

12.2 Aplica-se no que couber o disposto no código de Proteção e Defesa do consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

13.2. A Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

13.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

13.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

13.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

13.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

13.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana do Cariri-CE, 08/05/2019

Aprovado:

**ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
**DO CARIRI**  
A UNIÃO FAZ A FORÇA



## **ANEXO – LOTES DO PROCESSO**